



20/09/2022

Número: **0601188-04.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **20/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (AUTOR)	FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REQUERIDO)	
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (REQUERIDO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158106528	20/09/2022 21:48	Petição Inicial	Petição Inicial
158106529	20/09/2022 21:48	AIJE - Discurso Bolsonaro - 77ª AGONU - rv2	Petição Inicial Anexa
158106530	20/09/2022 21:48	2. Procuração - Coligação Brasil da Esperança - 12.09.2022 (2)_ok	Procuração
158106531	20/09/2022 21:48	3. Prints de tela - AIJE ONU	Documento de Comprovação
158106532	20/09/2022 21:48	Video 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York (EUA) (1)	Documento de Comprovação

Petição anexa.





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL,
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffman**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no artigo 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/1990, ajuizar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
POR ABUSO DE PODER POLÍTICO,
USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
E CONDUTA VEDADA**

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, em face de:

1. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900;
2. **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280;

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





I – DOS FATOS

1. No dia 14 de setembro de 2022, na cidade de Nova York/US, iniciou a 77ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo marcados para o dia 20 de setembro de 2022 os discursos dos Chefes de Estado. O Brasil, conforme as tradições daquela entidade, é o primeiro país a discursar desde o ano de 1955, muito em razão da atuação ponderada e conciliatória que sempre demonstrou em sua diplomacia e política externa.
2. No presente ano, portanto, o Brasil mais uma vez foi o primeiro a ocupar a tribuna de discursos, após a fala do Secretário-Geral da ONU, o senhor António Guterres, ocasião em que o senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, promoveu um discurso de cerca de 20 (vinte) minutos.
3. Ocorre que, tal como denunciado em outras oportunidades a este e. Tribunal Superior Eleitoral, o senhor Jair Messias Bolsonaro mantém a deliberada atitude de confundir as figuras de Presidente da República e de candidato à reeleição ao cargo. Isso significa, na prática, que Jair Bolsonaro, **utilizou-se das prerrogativas de seu cargo para fazer campanha eleitoral**, rompendo com a isonomia na disputa eleitoral.
4. Em síntese, o tom eleitoreiro e afastado da postura diplomática de um Chefe de Estado pode ser aferido a partir da íntegra (em anexo) do discurso proferida na 77ª Assembleia Geral da ONU, transcrita abaixo. Vejamos:





“Senhor Chába Corózi, Presidente da Septuagésima Sétima Assembleia-Geral das Nações Unidas,
Senhor António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas,
Senhoras e Senhores chefes de Estado, de governo e de delegações,

Senhoras e Senhores,
Começo por cumprimentá-lo, Embaixador Chába Corózi, pela eleição para presidir esta Assembleia Geral. Esteja certo de contar com o apoio do Brasil.
O tema escolhido para este Debate Geral gira em torno de um conceito que se aplica perfeitamente ao momento que vivemos: *um divisor de águas*.

Senhor Presidente,
Nossa responsabilidade coletiva, nesta Assembleia Geral, é compreender o alcance dos desafios que compõem esse *divisor de águas*. E, a partir daí, construir respostas que tirem sua força dos objetivos que são comuns a todos nós.
A tarefa não é simples. Mas, a rigor, não temos alternativa.
Esse esforço tem de começar no interior de cada um dos nossos países. Antes de tudo, é aquilo que realizamos no plano interno que dá a medida da autoridade com que agimos no plano internacional.
Deixe-me falar da perspectiva do meu País.
Quando o Brasil se manifesta sobre a agenda da saúde pública, fazemos isso com a autoridade de um governo que, durante a pandemia da Covid-19, não poupou esforços para salvar vidas e preservar empregos.
Como tantos outros países, concentramos nossa atenção, desde a primeira hora, em garantir um auxílio financeiro emergencial aos mais necessitados.
O nosso objetivo foi proteger a renda das famílias para que elas conseguissem enfrentar as dificuldades econômicas decorrentes da pandemia. Beneficiamos mais de 68 milhões de pessoas, o equivalente a 1/3 da nossa população.
Em paralelo, lançamos um amplo programa de imunização, inclusive com produção doméstica de vacinas. Somos uma nação com 210 milhões de habitantes e já temos mais de 80% da



população vacinada contra a Covid-19. Todos foram vacinados de forma voluntária, respeitando a liberdade individual de cada um.

Da mesma forma, no terreno da economia, o Brasil traz a autoridade de um país que, em nome de um crescimento sustentável e inclusivo, vem implementando reformas para a atração de investimentos e melhoria das condições de vida de sua população.

No meu governo, extirpamos a corrupção sistêmica que existia no país. Somente entre o período de 2003 e 2015, onde a esquerda presidiu o Brasil, o endividamento da Petrobras por má gestão, loteamento político em e desvios chegou a casa dos US\$ 170 bilhões de dólares.

O responsável por isso foi condenado em três instâncias por unanimidade. Delatores devolveram US\$ 1 bilhão de dólares e pagamos para a bolsa americana outro bilhão por perdas de seus acionistas.

Esse é o Brasil do passado.

Aprimoramos os serviços públicos com redução de custos e investimento em ciência e tecnologia. Hoje, por exemplo, o Brasil é o 7º país mais digitalizado do mundo: são 135 milhões de pessoas que acessam 4.900 **serviços do meu governo**. O Brasil foi pioneiro na implantação do 5G na América Latina.

Levamos adiante uma abrangente pauta de privatizações e concessões, com ênfase na infraestrutura. Concluímos o projeto de transposição do Rio São Francisco, levando água para o Nordeste brasileiro. Adotamos novos marcos regulatórios, como o do saneamento básico, o das ferrovias e o do gás natural. Além disso, melhoramos o ambiente de negócios, com a lei de liberdade econômica e a lei de start-ups. Como resultado, criamos oportunidades para o jovem empreender e ter empregos de qualidade.

Coroando todo esse esforço de modernização da economia brasileira, estamos avançando, a passos largos, para o ingresso do Brasil como membro pleno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE.

Apesar da crise mundial, o Brasil chega ao final de 2022 com uma economia em plena recuperação. Temos emprego em alta e inflação em baixa. A economia voltou a crescer. A pobreza



aumentou em todo o mundo sob o impacto da pandemia. No Brasil, ela já começou a cair de forma acentuada.

Os números falam por si só. A estimativa é de que, no final de 2022, 4% das famílias brasileiras estejam vivendo abaixo da linha da pobreza extrema. Em 2019, eram 5,1%. Isso representa uma queda de mais de 20%. O Auxílio Brasil, programa de renda mínima criado pelo meu governo, durante a pandemia, que atende 20 milhões de famílias, faz pagamentos de quase US\$ 4 por dia as mesmas

O desemprego caiu 5 pontos percentuais, chegando a 9,1%, taxa que não se via há 7 anos. Reduzimos a inflação, com estimativa de 6% no corrente ano. Tenho a satisfação de anunciar que tivemos deflação inédita no Brasil nos meses de julho e agosto.

Desde junho, o preço da gasolina caiu mais de 30%. Hoje, um litro no Brasil custa cerca de US\$ 0,90. O preço da energia elétrica também teve uma queda de mais de 15%. Quero ressaltar que o custo da energia não caiu por causa de tabelamento de preços ou qualquer outro tipo de intervenção estatal. Foi resultado de uma política de racionalização de impostos formulada e implementada com o apoio do Congresso Nacional.

Em 2021, o Brasil foi o 4º maior destino de investimento estrangeiro direto do mundo. Nosso comércio exterior alcançou a marca histórica de 39% do PIB, mesmo diminuindo ou zerando impostos de milhares de produtos.

No plano interno, também estamos batendo recordes em três áreas: arrecadação fiscal, lucros das empresas estatais e relação entre dívida pública e PIB. Aliás, em 2021 tivemos superávit no resultado consolidado de contas públicas. O PIB brasileiro aumentou 1,2% no segundo trimestre. A projeção de crescimento para 2022 chega a 3%.

Temos a tranquilidade de quem está no bom caminho. O caminho de uma prosperidade compartilhada. Compartilhada *entre* os brasileiros e, mais além, compartilhada *com* nossos vizinhos e outros parceiros mundo afora.

É isso que vemos, por exemplo, na produção de alimentos. Há quatro décadas, o Brasil importava alimentos. Hoje, somos um dos maiores exportadores mundiais. Isso só foi possível graças a pesados investimentos em ciência e inovação, com vistas à produtividade e à sustentabilidade. Faço aqui um tributo à



pessoa de Alysson Paulinelli, candidato brasileiro ao Prêmio Nobel da Paz, por seu papel na expansão da fronteira agrícola brasileira com o uso de novas tecnologias. Este ano, o País já começou a colheita da maior safra de grãos da nossa história. Estima-se pelo menos 270 milhões de toneladas. O Brasil também, em poucos anos, passará de importador a exportador de trigo.

Para o período 2022/2023, a previsão é que a produção total ultrapasse os 300 milhões de toneladas. Como afirmou a Diretora-Geral da Organização Mundial do Comércio, em recente visita que nos fez, se não fosse o agronegócio brasileiro, o planeta passaria fome, pois alimentamos mais de 1 bilhão de pessoas ao redor do mundo.

O nosso agronegócio é orgulho nacional.

Senhor Presidente,

Quero lembrar que, também na área do desenvolvimento sustentável, o patrimônio de realizações do Brasil é fonte de credibilidade para a ação internacional do nosso País. Em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, o Brasil é parte da solução e referência para o mundo.

Dois terços de todo o território brasileiro permanecem com vegetação nativa, que se encontra exatamente como estava quando o Brasil foi descoberto, em 1500. Na Amazônia brasileira, área equivalente à Europa Ocidental, mais de 80% da floresta continua intocada, ao contrário do que é divulgado pela grande mídia nacional e internacional.

É fundamental que, ao cuidarmos do meio ambiente, não esqueçamos das pessoas: a região amazônica abriga mais de 20 milhões de habitantes, entre eles indígenas e ribeirinhos, cuja subsistência depende de algum aproveitamento econômico da floresta. Levamos internet a mais de 11 mil escolas rurais e a mais de 500 comunidades indígenas.

O Brasil começou sua transição energética há quase meio século, em reação às crises do petróleo daquela época. Hoje, temos uma indústria de biocombustíveis moderna e sustentável. Indústria que contribui para a matriz energética mais limpa entre os países do G20.



Cerca de 84% da nossa matriz elétrica atualmente é renovável, e esse é o objetivo que muitos países desenvolvidos esperam alcançar somente depois de 2040 ou 2050.

No ano passado, o Brasil foi escolhido pelas Nações Unidas como país “campeão da transição energética”. Temos capacidade para ser um grande exportador mundial de energia limpa. Contamos com um excedente, já em construção, que pode chegar a mais de 100 Gigawatts entre biomassa, eólica terrestre e solar, além da oportunidade, ainda não explorada, de eólicas marítimas de 700 Gigawatts, com um dos menores custos de produção do mundo. Essas fontes produzirão hidrogênio verde para exportação.

Parte desta energia 100% limpa abre a possibilidade de sermos fornecedores de produtos industriais altamente competitivos, especialmente no Nordeste brasileiro, com uma das menores pegadas de carbono do mundo.

A agenda do desenvolvimento sustentável é afetada, de várias maneiras, pelas ameaças à paz e à segurança internacional. Erguemos as Nações Unidas em meio aos escombros da Segunda Guerra Mundial. O que nos motivava, naquele momento, era a determinação de evitar que se repetisse o ciclo de destruição que marcou a primeira metade do século XX. Até certo ponto, podemos dizer que fomos bem-sucedidos.

Mas, hoje, o conflito na Ucrânia serve de alerta. Uma reforma da ONU é essencial para encontrarmos a paz mundial. No caso específico do Conselho de Segurança, após 25 anos de debates, está claro que precisamos buscar soluções inovadoras. O Brasil fala desse assunto com base em uma experiência que remonta aos primórdios da ONU.

É pela décima-primeira vez que ocupamos assento não permanente no Conselho. Temos buscado dar o melhor de nós para a solução pacífica e negociada dos conflitos internacionais, sempre guiados pela Carta da ONU e pelo Direito Internacional. O Brasil também tem um longo histórico de participação em missões de paz da ONU. De Suez a Angola, do Haiti ao Líbano, sempre estivemos ao lado da manutenção da paz.

Também contribuimos para a paz ao abrirmos nossas fronteiras para aqueles que buscam uma chance de reconstruir suas vidas em nosso país. Desde 2018, mais de seis milhões de irmãos



venezuelanos foram obrigados a deixar seu país. Muitos deles vieram para o Brasil.

Nossa resposta a esse desafio foi a “Operação Acolhida”, que se tornou referência internacional. Já são mais de 350 mil venezuelanos que encontraram, em território brasileiro, assistência emergencial, proteção, documentação e a possibilidade de um recomeço. Todos têm acesso ao mercado de trabalho, a serviços públicos e a benefícios sociais.

Nos últimos meses, chegam por dia ao Brasil, a pé, cerca de 600 venezuelanos, a grande maioria dos quais mulheres e crianças pesando em média 15 quilos a menos do que antes, fugindo da violência e da fome, **com o apoio de dois ex-presidentes de esquerda do Brasil.**

A política brasileira de acolhimento humanitário vai além da Venezuela. Temos também recebido haitianos, sírios, afegãos e ucranianos.

Senhor Presidente,

O conflito na Ucrânia já se estende por sete meses e gera apreensão não apenas na Europa, mas em todo o mundo.

Quero, em primeiro lugar, renovar o agradecimento do Brasil aos países que ajudaram na evacuação de brasileiros que se encontravam na Ucrânia quando começou o conflito. Refiro-me especialmente à Eslováquia, Hungria, Polônia, Romênia e República Tcheca. A operação foi exitosa. Não deixamos ninguém para trás, nem mesmo seus animais de estimação.

Diante do conflito em si, o Brasil tem-se pautado pelos princípios do Direito Internacional e da Carta da ONU. Princípios que estão consagrados também em nossa Constituição. Defendemos um cessar-fogo imediato, a proteção de civis e não-combatentes, a preservação de infraestrutura crítica para assistência à população e a manutenção de todos os canais de diálogo entre as partes em conflito. Esses são os primeiros passos para alcançarmos uma solução que seja duradoura e sustentável.

Temos trabalhado nessa direção. Nas Nações Unidas e em outros foros, temos tentado evitar o bloqueio dos canais de diálogo, causado pela polarização em torno do conflito. É nesse sentido que somos contra o isolamento diplomático e econômico.



As consequências do conflito já se fazem sentir nos preços mundiais de alimentos, de combustíveis e de outros insumos. Estes impactos nos colocam a todos na contramão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Países que se apresentavam como líderes da economia de baixo carbono agora passaram a usar fontes sujas de energia. Isso configura um grave retrocesso para o meio ambiente.

Apoiamos todos os esforços para reduzir os impactos econômicos desta crise. Mas não acreditamos que o melhor caminho seja a adoção de sanções unilaterais e seletivas, contrárias ao Direito Internacional. Essas medidas têm prejudicado a retomada da economia e afetado direitos humanos de populações vulneráveis, inclusive em países da própria Europa.

A solução para o conflito na Ucrânia será alcançada somente pela negociação e pelo diálogo.

Faço aqui um apelo às partes, bem como a toda a comunidade internacional: não deixem escapar nenhuma oportunidade de pôr fim ao conflito e de garantir a paz. A estabilidade, a segurança e a prosperidade da humanidade correm sério risco se o conflito continuar.

Senhor Presidente,

Tenho sido um defensor incondicional da liberdade de expressão. Além disso, no meu governo, o Brasil tem trabalhado para trazer o direito à liberdade de religião para o centro da agenda internacional de direitos humanos. É essencial garantir que todos tenham o direito de professar e praticar livremente sua orientação religiosa, sem discriminação. **Quero aqui anunciar que o Brasil abre suas portas para acolher os padres e freiras católicos que tem sofrido cruel perseguição do regime ditatorial da Nicarágua.** O Brasil repudia a perseguição religiosa em qualquer lugar do mundo.

Outros valores fundamentais para a sociedade brasileira, com reflexo na pauta dos direitos humanos, são a defesa da família, do direito à vida desde a concepção, à legítima defesa e o repúdio à ideologia de gênero.

Quero também destacar aqui a prioridade que temos atribuído à proteção das mulheres. Nosso esforço em sancionar mais de 70



normas legais sobre o tema desde o início de meu governo, em 2019, é prova cabal desse compromisso.

Combateemos a violência contra as mulheres com todo o rigor. Isso é parte da nossa prioridade mais ampla de garantir segurança pública a todos os brasileiros.

Os resultados aparecem em nosso governo: queda de 7,7% no número de feminicídios e diminuição do número geral de mortes por homicídio. Em 2017 eram 30 mortes por 100 mil habitantes. Agora são 19.

A violência no campo também caiu ao mesmo tempo em que aumentamos a regularização da propriedade da terra para os assentados. No meu governo, entregamos 400 mil títulos rurais, 80% deles para mulheres.

Trabalhamos no Brasil para que tenhamos mulheres fortes e independentes, para que possam chegar aonde elas quiserem. **A Primeira Dama, Michelle Bolsonaro, trouxe novo significado ao trabalho de voluntariado desde 2019, com especial atenção aos portadores de deficiências e doenças raras.**

Senhor Presidente, Senhor Secretário-Geral, Senhoras e Senhores chefes de Estado e de governo, Senhoras e Senhores,

Neste 7 de setembro, o Brasil completou 200 anos de história como nação independente. **Milhões de brasileiros foram às ruas, convocados pelo seu presidente, trajando as cores da nossa bandeira.**

Foi a maior demonstração cívica da história do nosso país, um povo que acredita em Deus, Pátria, família e liberdade.

Muito obrigado.”

(destacamos)

5. O tom do discurso proferido evidencia que a intenção de Jair Bolsonaro foi a de se utilizar o púlpito na Assembleia Geral das Nações Unidas para, na condição de Chefe de Estado, **fazer um balanço de seu governo, compará-lo com os governos de seu adversário na eleição e 2022 e apresentar propostas para o**



pleito que se avizinha. Além de passar por diversos pontos que são suas bandeiras da campanha, como o destaque à Primeira-Dama e as críticas à Nicarágua, sem mencionar na menção aos atos cívicos-militares de 7 de setembro que foram por ele sequestrados, Jair Bolsonaro ainda teve o despudor de proferir ataques diretos ao seu principal adversário nessa disputa, o senhor Luiz Inácio Lula da Silva, candidato pela Coligação autora.

6. A compreensão aqui expressada pela Coligação Brasil da Esperança também é compartilhada com os órgãos de imprensa que cobriram tal fala do senhor Jair Messias Bolsonaro, inclusive pelo NY Times¹, que noticiou em seu portal eletrônico:

No cenário mundial, o presidente do Brasil faz campanha pelo cargo que pode perder.



O presidente Jair Bolsonaro do Brasil fala na terça-feira. Dave Sanders para o New York Times

¹ <https://www.nytimes.com/live/2022/09/20/world/united-nations-general-assembly?smid=url-share#brazils-president-will-be-the-first-leader-to-address-the-general-assembly>



7. Se não bastasse, o mesmo *modus operandi* já denunciado anteriormente a essa e. Corte Superior foi praticado novamente pelo representado: utilização da estrutura da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) para a promoção de seus atos que desvirtuaram o seu papel de Chefe de Estado².

8. A EBC, por ser uma empresa pública, demonstra a gravidade da atitude do senhor Jair Messias Bolsonaro, caracterizando evidente uso indevido dos meios de comunicação social e da utilização indevida de materiais e serviços pertencentes ao Poder Público.

9. Ademais, o senhor Jair Messias Bolsonaro ainda incorreu em condutas vedadas aos agentes públicos, o que recrudesce a gravidade das irregularidades praticadas. Por essas razões, a Coligação Brasil da Esperança compreende que Jair Messias Bolsonaro cometeu ato de abuso de poder político, utilizou-se indevidamente dos meios de comunicação social e praticou condutas vedadas, o que não pode ser tolerado por esse e. Tribunal Superior Eleitoral.

II – DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

10. Conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, qualquer coligação poderá “representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou

² <https://www.youtube.com/watch?v=Z67MtwHyaDA>



Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”.

11. Como brevemente suscitado anteriormente, no bojo do discurso do senhor Jair Messias Bolsonaro na 77ª Assembleia Geral da ONU, aponta-se o cometimento de abuso de poder político e mau uso dos meios de comunicação social, hipóteses taxativamente previstas na norma supramencionada. Sendo assim, mostra-se cabível a adequação do manejo da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

III – DO DIREITO

III.1 Do Abuso de Poder Político.

1. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as “hipóteses de abuso de poder elencadas no art. 22, caput, da LC nº 64/90 constituem cláusulas abertas e devem ser interpretadas em harmonia com o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, cujo teor estabelecer a proteção da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta³”.

³ TSE, Recurso Ordinário nº 799627, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/12/2018.



2. Conforme narrado, **o representado JAIR BOLSONARO utilizou-se de seu cargo de Presidente da República e da máquina pública brasileira para, como candidato, encampar o tradicional discurso de Chefe de Estado na Assembleia Geral das Nações Unidas e, ali, perante diversas autoridades internacionais e veículos de imprensa, proferir discurso eleitoral.** Isto é, transformou atos de Estado em verdadeiro comício eleitoral, de modo a caracterizar hipótese de abuso de poder político e econômico.

3. Conforme a jurisprudência dos Tribunais Superiores, *“o abuso do poder político ou de autoridade insculpido no art. 22, caput, da LC nº 64/90, caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade e a legitimidade da disputa eleitoral em benefício de candidatura própria ou de terceiros”*⁴.

4. A definição de abuso de poder político preconizada por este c. TSE amolda-se com precisão ao caso ora relatado. Com efeito, a conduta do representado interfere diretamente no equilíbrio da disputa eleitoral e contraria o Princípio da Lisura Eleitoral, expresso no art. 23, LC n. 64/90.

5. Nessa linha, destaca-se que a previsão legal de abuso de poder político enquanto ilicitude eleitoral é extraída do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, do

⁴ TSE, AgR-REspe nº 55544, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe 29/11/2018.



art. 237 do Código Eleitoral e do art. 19 da LC n.º 64/1990, e contempla a explanação dada pelo i. Prof. José Jairo Gomes, que assevera:

“Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.

[...]

Ante a sua elasticidade, o conceito de abuso de poder político pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito, concessão de perdão e anistia a infratores⁵.”

(Grifou-se)

6. No discurso de abertura da 77ª Assembleia Geral das Nações Unidas, Jair Messias Bolsonaro deturpou a posição que um Chefe de Estado deveria exercer naquela oportunidade, fazendo prevalecer a postura e os interesses de um candidato à reeleição. Com o objetivo de favorecer sua candidatura o representado utilizou, de maneira sub-reptícia, do acesso que lhe foi assegurado em razão do cargo, a fim fomentar seu capital eleitoral e desequilibrar a disputa nas urnas em seu benefício. De acordo com a jurisprudência deste e. TSE, é

⁵ GOMES, José Jairo. *Direito eleitoral*. 18ª ed. – Barueri/SP: Atlas, 2022, p. 767-768



inescapável a caracterização de abuso de poder políticos na conduta do representado:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. PREFEITO. CANDIDATO NÃO ELEITO. EMISSÃO. TÍTULOS DE DOAÇÃO E DE DOMÍNIO DE IMÓVEIS. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESVIO DE FINALIDADE. GRAVIDADE. CONFIGURAÇÃO. CANDIDATO BENEFICIADO. RESPONSABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. SÚMULA 24/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1.

(...)

2. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, o abuso de poder político se configura quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros, ao passo que o abuso de poder econômico ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia entre os candidatos e a legitimidade do pleito. Precedentes.

3. Nos termos do art. 22, XVI, da LC 64/90, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a **gravidade das circunstâncias que o caracterizam**". Por sua vez, o inciso XIV do citado dispositivo preceitua que "o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato".

(...)

Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060004930, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 55, Data 29/03/2022)



7. A toda evidência, a sistemática eleitoral na democracia brasileira possui um valor fundamental: paridade de oportunidades entre os concorrentes. Somente por meio da igualdade entre candidatos e candidatas surge a segurança de que a escolha feita pela população votante corresponde a um sufrágio exercido de forma livre e consciente.

8. Em razão disso, então, a legislação eleitoral proíbe que candidatos se valham de poder político para engendrar condutas que, praticadas unicamente por decorrência do cargo exercido (como é o caso em tela), objetivem seu benefício escuso. Quanto à igualdade na constância da disputa eleitoral, salutar a lição de Rodrigo L. Zilio⁶, no sentido de que *“as oportunidades de acesso aos mandatos eletivos devem ser concedidas de forma equânime a todos os concorrentes”*.

9. Portanto, os acessos garantidos a determinado candidato em função do cargo público por ele exercido devem ser utilizados por ele exclusivamente em benefício do interesse público, sendo este o único motivo que o elevou à posição tal. No caso em tela, os interesses manifestados e buscados pela fala de Jair Messas Bolsonaro na Assembleia Geral das Nações Unidas serviram a um só propósito: sua candidatura à reeleição.

10. Nesse mesmo contexto de igualdade de acessos e oportunidades aos candidatos e candidatas, é imprescindível destacar que a posição usurpada pelo

⁶ ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral – 8ª ed. rev., ampl., e atual. – São Paulo : JusPodivm, 2020, p. 47.



candidato Jair Messias Bolsonaro na AGUN somente lhe foi franqueada em razão do cargo *público* de *Presidente da República*. Por óbvio, a mesma oportunidade não é assegurada aos demais candidatos e candidatas ao mesmo cargo disputado por Jair Bolsonaro.

11. A propósito, a isonomia de oportunidades já figurou nas preocupações desta e. Corte Superior Eleitoral acerca do pleito de 2022. É importante recordar que a **usurpação de poder político para benefício próprio** e a **deliberada confusão entre cargo e candidatura** já nortearam outras condutas de Jair Bolsonaro na corrente disputa.

12. A exemplo, na AIJE n. 0601002-, foi impugnado o fato de que o representado sequestrou as celebrações do Bicentenário da Independência do Brasil para fazê-las de comício eleitoral, em Brasília e no Rio de Janeiro. Naquela demanda, em célebre decisão deste e. Corregedor-Geral Eleitoral, Min. Benedito Gonçalves, houve o deferimento de liminar para determinar ao candidato Bolsonaro e seu candidato a vice, Walter Braga Netto, o seguinte:

“(...) sejam intimados os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto para, no prazo de 24 horas, cessar a veiculação de todo e qualquer material de propaganda eleitoral, em todos os meios, que utilizem imagens do Presidente da República capturadas durante os eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência, atos realizados em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ no dia 07/09/2022, **sob pena de multa diária de R\$10.000,00**, devendo ainda se abster de produzir novos materiais que explorem as citadas imagens.”



(grifamos)

13. O fundamento para tanto é a **projeção da imagem de candidato (Jair Bolsonaro) em ocasião inacessível aos candidatos e candidatas que contra ele competem**. É como se depreende da própria ementa do acórdão deste Tribunal Superior Eleitoral que referendou a medida liminar deferida parcialmente. Confira-se:

“AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REFERENDO DE DECISÃO LIMINAR. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. DESFILE CÍVICO-MILITAR. EVENTO OFICIAL. CUSTEIO COM RECURSOS PÚBLICOS. COBERTURA TELEVISIVA. TRECHOS CONTENDO PROMOÇÃO DE CANDIDATURA À REELEIÇÃO. USO DE IMAGENS DE ATOS DE CHEFE DE ESTADO EM PROPAGANDA ELEITORAL. QUEBRA DE ISONOMIA. PLAUSIBILIDADE. URGÊNCIA. REQUERIMENTO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO. DECISÃO REFERENDADA.

1. Trata-se de referendo de decisão liminar proferida na ação de investigação judicial eleitoral – AIJE – destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico e de uso indevido dos meios de comunicação, ilícitos supostamente perpetrados em decorrência do desvio de finalidade das comemorações do Bicentenário da Independência em favor do candidato à reeleição para o cargo de Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

2. A AIJE não se presta apenas à punição de condutas abusivas, quando já consumado o dano ao processo eleitoral. Assume também função preventiva, sendo cabível a concessão de tutela



inibitória para prevenir ou mitigar danos à legitimidade do pleito.

3. Nesse sentido, prevê o art. 22, I, b, da LC nº 64/90 que, ao receber a petição inicial, cabe ao Corregedor determinar “que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente”.

(...)

12. O uso de imagens da celebração oficial na propaganda eleitoral é tendente a ferir a isonomia, pois explora a atuação do Chefe de Estado em ocasião inacessível a qualquer dos demais competidores, para projetar a imagem do candidato e fazer crer que a presença de milhares de pessoas na Esplanada dos Ministérios, com a finalidade de comemorar a data cívica, seria fruto de mobilização eleitoral em apoio ao candidato à reeleição.

13. Na hipótese, assentada a **plausibilidade do direito em decorrência do indevido favorecimento à campanha do candidato à reeleição nos pontos destacados**, conclui-se também pela urgência da concessão de medida que faça cessar os impactos anti-isonômicos da cobertura do Bicentenário da Independência e do aproveitamento de imagens oficiais pela campanha do primeiro e do segundo réus.

14. Tutela inibitória antecipada parcialmente deferida, para determinar a supressão de trechos do vídeo contendo a cobertura do Bicentenário da Independência pela TV Brasil e proibir a utilização de imagens oficiais do evento na campanha do primeiro e do segundo réus, sob pena de multa.

15. Decisão liminar referendada.”

14. Percebe-se, assim, o desvio de finalidade praticado por Jair Messias Bolsonaro em seu discurso proferido à 77ª Assembleia Geral das Nações Unidas. As falas revelam que o candidato à reeleição possuía um único objetivo ao se



apresenta ao púlpito da AGUN: promover sua campanha eleitoral por meio de espaço que ali lhe fora concedido.

15. É notório, mas vale o reforço, que nenhum outro candidato possui essa mesma oportunidade de transmitir ao eleitorado os feitos construídos em suas gestões, de modo que Jair Bolsonaro utilizou 20 minutos do discurso reservado à representação diplomática brasileira na ONU para enaltecer o seu governo, sinalizar os seus apoiadores e, de forma ainda mais gravosa, criticar seus adversários.

16. Ainda, é relevante observar que **já foi objeto de repercussão na imprensa nacional e internacional o abuso de Jair Bolsonaro praticado no púlpito da Assembleia Geral das Nações Unidas, ao fazer o candidato à reeleição se sobrepor ao Chefe de Estado**. As reportagens jornalísticas apontam que o representado *“resolveu transformar a tradicional participação brasileira na Assembleia Geral da ONU em palanque eleitoral para atacar Lula, o PT, a imprensa brasileira e até a internacional”*⁷; na Argentina, o jornal Clarín destacou que Bolsonaro *“fez campanha na ONU”*⁸; o italiano Open, por sua vez, afirmou que Bolsonaro se concentrou, em tom eleitoral, nas iniciativas de seu governo⁹.

⁷ <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/o-maior-erro-de-bolsonaro-na-onu/>

⁸ https://www.clarin.com/mundo/jair-bolsonaro-hizo-campana-naciones-unidas-apunto-directamente-lula-desterramos-corrupcion-izquierda-_0_11VYiGn62I.html

⁹ <https://www.open.online/2022/09/20/onu-bolsonaro-va-sanzioni-russia/>



17. Conclui-se, em razão de todo o exposto, que o investigado JAIR BOLSONARO **promoveu clara confusão entre o papel de Chefe de Estado e a figura de candidato à reeleição**. A proibição legal de tais condutas existe e é extraída das normas constantes nos arts. 73, II da Lei nº 9.504/97 e 22, *caput* da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

II – usar materiais ou **serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.**
(grifamos)

18. Nesse sentido, **o devido processo eleitoral foi manifesta e deliberadamente violado por Jair Bolsonaro**, à medida em que o objetivo de sua conduta foi, de maneira ilegal, alavancar a sua imagem de candidato em espaços inacessíveis a demais candidatos e candidatas – os quais a ele foram franqueados exclusivamente em razão do cargo – para, com isso, auferir vantagem eleitoral que lhe possa conduzir à reeleição.

19. Portanto, resta demonstrado que os fatos relatados nesta ação beneficiam diretamente o candidato JAIR BOLSONARO em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo imensamente prejudicial à isonomia do



processo eleitoral, devendo os atos denunciados ser investigados por este c. TSE e os investigados condenados nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

III.2 Do uso indevido dos meios de comunicação social.

20. No presente caso, o uso indevido dos meios de comunicação social se caracteriza pela veiculação do discurso eleitoral promovido pelo senhor Jair Messias Bolsonaro durante a 77ª Assembleia Geral da ONU pela mídia oficial do Governo Federal – TV Brasil – ao vivo e na íntegra, fazendo, com isto, uso de meios oficiais para promoção da campanha à sua reeleição.

21. Isto é, o abuso verificado nos atos objeto desta ação também reside na utilização de bens públicos, além de toda a estrutura de comunicação pertencente à Administração Pública Federal, com objetivo eleitoreiro.

22. Certamente, a utilização do veículo de comunicação público nacional ocorreu de forma deliberada para interferir no pleito. O 1º Investigado é ocupante do cargo de presidente da República há mais de três anos e possui pleno conhecimento que qualquer participação em eventos oficiais é transmitida pela TV Brasil e, por conseguinte, hospedada em canal oficial da EBC, junto às plataformas digitais, entre as quais se destaca o YouTube, pertencente ao Google.

23. Ademais, para além da estatal, há que se ressaltar que diversos outros veículos de comunicação brasileiros estavam cobrindo a pauta da 77ª Assembleia



Geral da ONU, de tal sorte que **o discurso do atual Presidente da República – verdadeira propaganda eleitoral**, ganhou um espaço na audiência muito superior àquele que seria destinado a um efetivo pronunciamento do candidato Jair Bolsonaro.

24. Isto é, não satisfeito em sequestrar o ato típico de representante diplomático brasileiro para fazer sua campanha, o candidato Jair Messias Bolsonaro ainda cuidou de auferir vantagem na programação dos veículos de comunicação que cobriam a pauta.

25. É importante repisar, portanto, que estamos diante de um novo ato praticado pelo senhor Jair Messias Bolsonaro, candidato à reeleição ao cargo de Presidente da República do Brasil, em que se aproveita do posto atualmente ocupado para aferir vantagem na disputa eleitoral.

26. Diante disso, é certo que o sr. Jair Bolsonaro possuía ciência que suas falas seriam levadas a público pelos canais pertencentes à empresa pública em seus canais de internet, as quais ficariam disponíveis para serem revistas e divulgadas, o que aumenta a ilicitude no modo ilegítimo de propaganda eleitoral aqui impugnada, em explícito mau uso dos meios de comunicação.

27. Ademais, há que se ressaltar que, tradicionalmente, boa parte da imprensa – para além da Empresa Brasil de Comunicação – faz a transmissão do discurso do Presidente da República durante a Assembleia Geral da Organização das



Nações Unidas, uma vez ser um evento típico do calendário internacional e de elevada importância para a política externa do país.

28. A partir dessa compreensão, infere-se que o senhor Jair Messias Bolsonaro, ao fazer de seu discurso uma propaganda eleitoral, acabou por cooptar indevidamente a atenção da imprensa brasileira (e internacional) para as suas plataformas de campanha. Ao assim fazer, novamente aferiu vantagem indevida com relação aos demais candidatos, pois garantiu que suas principais bandeiras de campanha fossem noticiadas no lugar do discurso oficial de um Chefe de Estado – e não de um candidato.

29. A jurisprudência deste c. TSE é no sentido de que o abuso, em razão do mal uso dos meios de comunicação, resta configurado quando há quebra na isonomia dos candidatos na disputa¹⁰. Não há dúvidas de que tal ilicitude no presente caso fere a isonomia entre os candidatos, tendo em vista que, por óbvio, o senhor Jair Messias Bolsonaro é o único candidato que dispõe do cargo para se fazer presente e ter fala durante tal evento, transmitida por veículos de imprensa nacionais e internacionais, oficiais ou não.

30. Assim, pelo uso indevido dos meios de comunicação oficial do governo perpetrado pelos investigados impõe-se, após o devido processamento do feito, a sanção prevista no art. 22, inc. XIV da Lei Complementar 64/90.

¹⁰ TSE, REspe nº 97229/MG, DJe 26/08/2019.



III.3 Da conduta vedada praticada por Jair Messias Bolsonaro. Art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/97.

31. Discorrido sobre a prática de abuso de poder político e de mau uso dos meios de comunicação social, ainda impera destacar o cometimento, por parte dos investigados, de condutas vedadas aos servidores públicos, sobretudo aquela listada no art. 73, inciso II da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

32. Conforme disposto na norma mencionada, é proibido aos agentes públicos, dentre outras, a utilização de materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, desde que tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

33. Aqui convém reforçar a utilização indevida da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC). Como é de conhecimento comum, a chamada “TV Brasil” faz parte da Empresa Brasil Comunicação S.A., empresa pública nos termos da Lei nº 11.265/2008, de modo a ser meio vedado para veiculação de propaganda eleitoral durante o período de campanha, nos termos do art. 29, § 1º, inciso II da Resolução-TSE nº 23.601/2019:

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de



conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e pessoas representantes.

§ 1º. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios. (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 1º, I e II);

[...]

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

34. Isto é, ao travestir o seu discurso oficial durante o encontro da ONU em um discurso eleitoral, é certo que estamos diante de um caso de utilização de materiais e serviços custadas pelo Poder Público em evidente provocação de desequilíbrio nas oportunidades entre os candidatos.

35. Esse e. Tribunal Superior Eleitoral, em recente julgamento, entendeu que a proibição disposta no art. 73, inciso II, da Lei das Eleições estaria configurada na hipótese em que, a partir de uma publicação na página da Câmara de Vereadores, haveria o direcionamento à página de determinado candidato¹¹.

¹¹ “[...] Link na página da câmara de vereadores. Direcionamento para a página pessoal do candidato. Uso de serviço custeado pela casa legislativa. Art. 73, II da Lei 9.504/1997. [...] ocorrência de indisfarçado desvio de finalidade na utilização de página mantida por órgão da administração pública do município, a qual serviu de atalho para impulsionar o acesso à rede social do candidato em que promovidos atos deliberados de campanha eleitoral. 5. A *ratio* normativa visa impedir o desequilíbrio das eleições pelo uso irregular dos bens públicos, em especial daqueles que estão na gestão da máquina pública, com maiores prerrogativas do que os demais candidatos. O emprego dos recursos públicos promove descompasso na oportunidade de chances entre os competidores eleitorais, razão porque o legislador se preocupou em delimitar o campo de atuação dos gestores, em plena campanha eleitoral. [...]”

[\(Ac. de 5.5.2022 no AgR-AREspE nº 060024393, rel. Min. Alexandre de Moraes.\)](#)





Mutatis mutandis, na presente oportunidade estamos diante de uma transmissão ao vivo, depois hospedada na internet, de um ato que deveria ser oficial do Estado brasileiro, mas que foi transformado em palanque político. É certo que resguardadas as diferenças, em ambas as hipóteses se observa a utilização indevida de materiais e serviços públicos em prol de determinada candidatura.

36. Sendo assim, compreende-se que o senhor Jair Messias Bolsonaro incorreu na hipótese prevista no art. 73, inciso II da Lei das Eleições, isto é, praticou conduta vedada ao agente público, o que dá causa à procedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

IV – DO PEDIDO DE LIMINAR

12. Para concessão de medidas de urgência, faz-se necessária a presença de plausibilidade do direito e do perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo. O primeiro requisito restou demonstrado ao longo de toda a presente ação, uma vez que há fortíssimos indícios das condutas ilícitas do senhor Jair Messias Bolsonaro, que desvirtuou a finalidade do ato oficial diplomático da República Federativa do Brasil para promover campanha à sua reeleição.

13. Por outro lado, o perigo da demora e o risco ao resultado útil do processo consubstanciam-se na continuação da realização da campanha eleitoral –



disfarçada de divulgação do suposto ato oficial. Nesse aspecto, é imprescindível observar que o representado está a utilizar as imagens e gravações da ocasião de seu discurso na 77ª AGNU como material de campanha em suas mídias sociais. Confira-se^{12, 13, 14, 15, 16}:



¹² <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/-discurso-completo-na-abertura-da-77%C2%AA-sess%C3%A3o-da-assembleia-geral-da-onu-pr-jair-/5216618408447735>

¹³ <https://gettr.com/post/p1rizkw4a6c>

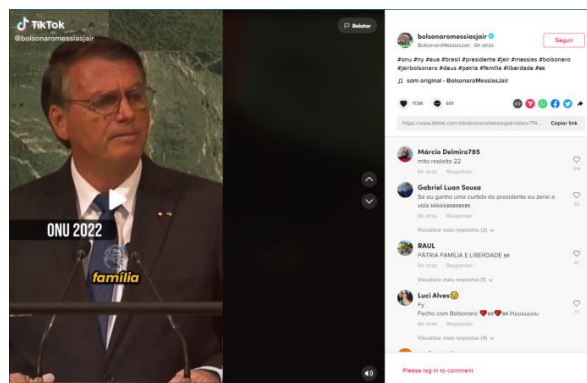
¹⁴ <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1572218341757943813?cxt=HHwWioCwnY-Q0tErAAAA>

¹⁵

https://www.tiktok.com/@bolsonaromessiasjair/video/7145481950466182406?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7145576126991156742

¹⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=BOQjLw9N6Pc>





Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





14. Dessa forma, é notório que o uso de imagens do discurso objeto desta AIJE nas redes sociais do candidato Jair Bolsonaro¹⁷ perpetua a ruptura da isonomia do processo eleitoral vigente, porque dá continuidade ao abuso perpetrado, alçando-o à disseminação exponencial característica das redes virtuais. Assim, diante da gravidade dos atos ilícitos aqui narrados, a Coligação Investigante requer, cautelarmente, na presente oportunidade:

14.1. Que os investigados se abstenham de utilizar vídeos, imagens, áudio e quaisquer mídias e materiais gráficos do mencionado discurso, independentemente se produzidos pelo governo, por sua campanha eleitoral ou por terceiros, eis que são objeto de investigação de abuso de

¹⁷ <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/BR/280001618036>



poder político, de uso indevido dos meios de comunicação e conduta vedada por este c. TSE;

14.2. Seja determinada a TV Brasil a remoção do vídeo constante no canal do YouTube da TV Brasil, na URL <https://www.youtube.com/watch?v=Z67MtwHyaDA>, por servir de propaganda eleitoral ao candidato à reeleição, ferindo gravemente a paridade de armas do pleito.

15. A presença da probabilidade do direito e do perigo da demora na concessão da liminar no sentido acima pleiteada resta evidenciada quando se tem que o vídeo e eventuais propagandas eleitorais retirados dos atos objeto desta ação configuram violação à isonomia entre os candidatos e à lisura do pleito que ocorrerá a menos de um mês.

16. Sendo assim, mais nessa oportunidade, requer-se a concessão da cautelar para que o pleito se mantenha incólume.

V – DOS PEDIDOS

17. Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990, requer-se:



17.1. **Liminarmente:**

17.1.1. Que os investigados removam as publicações veiculadas em suas em suas redes sociais que contenham o discurso de Jair Messias Bolsonaro na 77ª AGNU, pois o feito é objeto de investigação de abuso de poder político, de uso indevido dos meios de comunicação e conduta vedada por este c. TSE, e que podem ser localizadas nos seguintes URLs:

- 17.1.1.1. <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/-discurso-completo-na-abertura-da-77%C2%AA-sess%C3%A3o-da-assembleia-geral-da-onu-pr-jair-/5216618408447735>;
- 17.1.1.2. <https://gettr.com/post/p1rizkw4a6c>;
- 17.1.1.3. <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1572218341757943813?ext=HHwWioCwnY-Q0tErAAAA>;
- 17.1.1.4. https://www.tiktok.com/@bolsonaromessiasjair/video/7145481950466182406?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7145576126991156742;
- 17.1.1.5. <https://www.youtube.com/watch?v=BOQjLw9N6Pc>;

17.1.2. Ainda, que os representados se abstenham de utilizar vídeos, imagens, áudio e quaisquer mídias e materiais gráficos do mencionado discurso, independentemente se produzidos pelo governo, por sua campanha eleitoral ou por terceiros, eis que são objeto de investigação de abuso de poder político, de uso indevido dos meios de comunicação e conduta vedada por este c. TSE;





17.1.3. Seja determinada a TV Brasil a remoção do vídeo constante no canal do YouTube da TV Brasil, na URL <https://www.youtube.com/watch?v=Z67MtwHyaDA>, por servir de propaganda eleitoral ao candidato à reeleição, ferindo gravemente a paridade de armas do pleito.

18. O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa, nos termos do art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990.

19. A oitiva do Ministério Público Eleitoral.

20. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, em 20 de setembro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar
OAB/DF 61.174

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



PROCURAÇÃO

A **COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guarã, Brasília/DF, CEP 71200-055; pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900 e pelo **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; por sua representante, **GLEISI HELENA HOFFMANN**, inscrita no CPF nº 676.770.619-15, nomear e constituir como seus procuradores os advogados e advogadas **CRISTIANO ZANIN MARTINS**, inscrito na OAB/SP n. 172.730, **VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS**, inscrita na OAB/SP n. 153.720, **MARIA DE LOURDES LOPES**, inscrita na OAB/SP n. 77.513, **VICTOR LUGAN R. CHEN**, inscrito na OAB/SP n. 448.673, **EDUARDA P. QUEVEDO**, inscrita na OAB/SP n. 464.676 e **GUILHERME QUEIROZ GONÇALVES**, inscrito na OAB/DF nº 37.961 e OAB/SP nº 396.159, todos com endereço profissional em ST SAUS QD. 1, BLOCO M, SALA 1009, NÚMERO 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-935; **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS n.º 108.509A, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARIA EDUARDA SILVA PRAXEDES**, OAB/DF nº 48.704 e **FERNANDA BERNADELLI MARQUES**, OAB/PR 105.327, **ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE**, OAB/DF 59.906 e **MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA**, OAB/DF 70.190; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF; outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com as cláusulas *ad iudicia* e *et extra*, incluindo-se a representação judicial e extrajudicial da outorgante, podendo, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo assinar o que necessário perante qualquer autoridade judicial, administrativa ou policial, assim como juntar documentos, arrolar testemunhas e produzir provas, como também levantar suspeição, acordar, desistir e transigir e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, inclusive oferecer *notitia criminis*, representação ou queixa-crime, bem como ações judiciais por responsabilidade civil e criminal.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

GLEISI HELENA HOFFMANN
Representante da Coligação

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Capturas de Tela dos conteúdos impugnados

1. URL impugnado no item 17.1.1.1. do pedido liminar respectivas capturas de tela:

<https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/5216618408447735/>



2. URL impugnado no item 17.1.1.2. do pedido liminar respectivas capturas de tela: <https://gettr.com/post/p1rizkw4a6c>



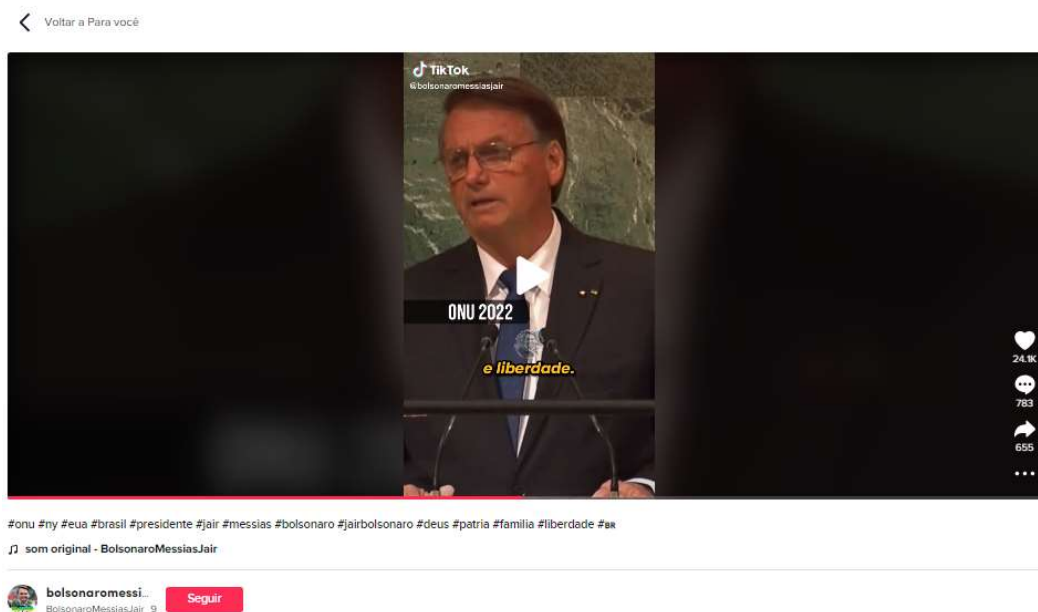
3. URL impugnado no item 17.1.13. do pedido liminar respectivas capturas de tela:

<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1572218341757943813?ext=HHwWioCwnY-Q0tErAAAA>



4. URL impugnado no item 17.1.14. do pedido liminar respectivas capturas de tela:

https://www.tiktok.com/@bolsonaromessiasjair/video/7145481950466182406?is_from_webapp=v1&item_id=7145481950466182406&web_id=7145576126991156742



5. URL impugnado no item 17.1.1.5. do pedido liminar respectivas capturas de tela:

<https://www.youtube.com/watch?v=BOQjLw9N6Pc>



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



6. URL impugnado no item 17.1.3. do pedido liminar respectivas capturas de tela:

<https://www.youtube.com/watch?v=Z67MtwHyaDA>



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



20/09/2022 21:42

Video 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York (EUA) (1)

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Video 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York (EUA) (1)

Id: 158106532

Data da assinatura: 20/09/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.